



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

REGULAMENTO 02/2016

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Matemática, adequando-se ao conjunto de disposições legais que regem a formação de professores da Educação Básica e ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso, revoga o Regulamento 02/2012 e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberações tomada em reunião no dia 11 de julho 2016, conforme Regimento Geral da UFPB,

CONSIDERANDO:

1. A Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. Resoluções CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 e CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002;
3. A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;
4. A Resolução do CONSEPE/UPFB n.º 33/2007, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática do Centro de Ciências Aplicadas e Educação;
5. A Resolução Nº 16/2015, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.
6. A Resolução Nº 2, de 1º de julho 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

REGULAMENTA:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino do Curso de Licenciatura em Matemática é caracterizado como disciplina curricular obrigatória, prática pré-profissional realizada em situações reais de trabalho sob a orientação desta Instituição de Ensino, envolvendo aspectos humanos e técnicos da profissão bem como o comprometimento social e político com o contexto do campo de estágio. Entende-se o estágio supervisionado como eixo articulador entre teoria e prática e como tal deverá ser executado *in loco*, onde o estagiário terá contato com a realidade profissional onde irá atuar não apenas para conhecê-la, mas também para desenvolver as competências e habilidades específicas. Visando atender as exigências legais, o aluno do Curso de Licenciatura em Matemática deverá cumprir os créditos de Estágio Supervisionado Obrigatório, a partir do início da segunda metade do curso e estruturado em níveis de complexidade crescente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática tem como objetivos:

- I. Oferecer aos discentes do curso de Licenciatura em Matemática condições para vivenciar a prática pedagógica nos níveis de Ensino Fundamental e Médio.
- II. Proporcionar ao licenciando contato com a realidade educacional da região onde o curso está inserido, promovendo integração entre a universidade e a sociedade.
- III. Proporcionar ao licenciando experiência e prática profissional atuando tanto em instituições de ensino público como privado.
- IV. Contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional por meio da integração da teoria e prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado.
- V. Primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética.
- VI. Ampliar as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício Profissional.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática está estruturado conforme estabelecem as Resoluções CNE/CP 02, de 01 de julho de 2015, e a Resolução CONSEPE/UFPB nº 16/2015.

§ 1º - A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática possui um total de 405 horas, distribuídas da seguinte forma:

I. 75 (setenta e cinco) horas realizadas na disciplina de estágio supervisionado I, sendo 60 (sessenta) horas para atividades desenvolvidas pelos docentes em sala de aula e 15 (quinze) horas para atividades desenvolvidas pelos discentes em escolas-campo.

II. 90 (noventa) horas realizadas na disciplina de estágio supervisionado II, sendo 60 (sessenta) horas para atividades desenvolvidas pelos docentes em sala de aula e 30 (trinta) horas para atividades desenvolvidas pelos discentes em escolas-campo.

III. 120 (cento e vinte) horas realizadas na disciplina de estágio supervisionado III, sendo 60 (sessenta) horas para atividades desenvolvidas pelos docentes em sala de aula e 60 (sessenta) horas para atividades desenvolvidas pelos discentes em escolas-campo.

IV. 120 (cento e vinte) horas realizadas na disciplina de estágio supervisionado IV, sendo 60 (sessenta) horas para atividades desenvolvidas pelos docentes em sala de aula e 60 (sessenta) horas para atividades desenvolvidas pelos discentes em escolas-campo.

§ 2º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá duração não inferior a 1 (um) semestre letivo.

§ 3º - Poderá ser introduzida na organização pedagógica de cada um dos estágios supervisionados, atividades e práticas educativas que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação de educação a distância, desde que não ultrapassem 20% da carga horária da disciplina.

§ 4º - A previsão do desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior deverá fazer parte, explicitamente, do plano de ensino da disciplina.

§ 5º - É obrigatório ao estagiário a integralização da carga horária prevista, para efeito de conclusão de Curso.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser efetivado em período que coincida com o período letivo da Universidade.

Art. 5º - Poderá matricular-se na disciplina de estágio supervisionado I, o licenciando que já estiver na segunda metade do curso e tendo cursado a disciplina Didática.

CAPÍTULO IV DO CAMPO E DAS FORMAS DE ESTÁGIO

Art. 6º - Consideram-se como campo de estágio, as instituições públicas ou privadas, conveniadas com a UFPB, que apresentem condições básicas para experimentação de situações reais de vida e de trabalho técnico, político-pedagógico que propiciem a otimização profissional, mediante aprofundamento teórico-prático na respectiva área de trabalho, bem como para o planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades de estágio, visando à integração do ensino universitário com a realidade do campo de estágio.

Art. 7º - As formas de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório se darão de acordo com a proposta do Parecer CNE/CP 02/2015, que diz que o exercício direto *in loco*, pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado.

Art. 8º – O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática assumirá a forma de atividade de observação e docência na Educação Básica, nos níveis de Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e Ensino Médio.

§ 1º - A atividade de observação citada no *caput*, se dará no âmbito da unidade concedente do estágio (instituição escolar), e é um momento da realização de um diagnóstico local, verificando como ocorre a rotina escolar, externa à sala de aula, e/ou a prática docente do professor de Matemática, dentro da sala de aula.

§ 2º - A atividade de docência citada no *caput*, se dará no âmbito da unidade concedente do estágio (instituição escolar), e é o momento em que se proporciona uma experiência da prática docente de Matemática ao licenciando do Curso.

§ 3º - Em caso de propostas diferenciadas as mesmas deverão ser analisadas pelo professor-orientador e professor-coordenador e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º - O licenciando que exercer a atividade docente regular na disciplina de Matemática na Educação Básica, no nível do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) ou do Ensino Médio, poderá pedir equivalência de sua experiência docente correspondente à carga horária de 120 (cento e vinte) horas-aula, referentes à disciplina de estágio supervisionado III ou estágio supervisionado IV, desde que cumpridas as seguintes condições, além das dispostas na Resolução 16/2015 da UFPB:

I. Com relação à docência nos anos finais do Ensino Fundamental, o licenciando deverá matricular-se no estágio supervisionado III, apresentar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividade de Estágio – PAE e, ministrar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula no semestre letivo em que está matriculado.

II. Com relação à docência no Ensino Médio, o licenciando deverá matricular-se no estágio supervisionado IV, apresentar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividade de Estágio – PAE e, ministrar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula no semestre letivo em que está matriculado.

III. Para comprovação da docência em quaisquer dos níveis de ensino citados no *caput*, o licenciando deverá apresentar um documento oficial da escola em que está lecionando, ou contrato de prestação de serviços, constando: a disciplina ministrada; o nível de ensino e o ano da Educação Básica; e a carga horária ministrada, durante o semestre letivo em que está matriculado no estágio supervisionado III ou estágio supervisionado IV.

IV. O licenciando terá direito a solicitar a equivalência de sua experiência docente em apenas um dos estágios supervisionados citados no *caput*.

V. Ao final do semestre letivo, para fins de avaliação, o licenciando deverá apresentar ao professor-orientador da disciplina de estágio supervisionado III, ou estágio supervisionado IV, um Relatório Final de Estágio descrevendo suas atividades de docência realizadas na escola, conforme estabelecido no parágrafo 2º, do Art. 15, deste Regulamento.

Art. 10 - O licenciando que estiver exercendo a docência conforme estabelece o art. 9º deste regulamento, será acompanhado pelo professor-orientador de estágio, recebendo visitas periódicas segundo cronograma predeterminado pelo professor- orientador, em conformidade com o Plano de Atividade de Estágio – PAE apresentado pelo licenciando.

§ 1º - O licenciando que estiver exercendo a docência conforme estabelece o art. 9º, está desobrigado a cumprir outras atividades da disciplina de estágio supervisionado III, ou estágio supervisionado IV, na qual estiver matriculado, desde que cumpra as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do referido artigo.

§ 2º - O licenciando que estiver exercendo a docência conforme estabelece o art. 9º e, ao final do semestre letivo, não atingir média igual ou superior a 7,0 (sete) na disciplina de estágio supervisionado III, ou estágio supervisionado IV, na qual estiver matriculado, será considerado REPROVADO, sem o direito a realização de Exame Final.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 11 - Os estágios deverão ser realizados em instituições públicas ou privadas, definidas no Art. 6º, e deverão estar apoiados em convênios celebrados entre a Universidade Federal da Paraíba e o campo concedente de estágio, onde deverão estar registradas todas as condições de sua viabilização, conforme estabelece a Resolução nº 16/2015 do CONSEPE.

§ 1º - O estágio curricular obrigatório deverá ser formalizado por meio do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para cada estagiário, assinado pela instituição concedente e pelo estagiário, com anuência da Coordenação de Curso e com a interveniência da UFPB, por meio da Coordenação de Estágio e Monitoria – CEM/PRG;

§ 2º - Para a realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório o licenciando deverá apresentar o Plano de Atividades de Estágio – PAE, detalhando as atividades a serem desenvolvidas;

§ 3º - A realização do estágio, por parte do licenciando, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, pela instituição concedente de estágio;

§ 4º - O licenciando poderá beneficiar-se da bolsa de estágio, desde que atendidos os critérios estabelecidos na regulamentação da concessão de bolsas da instituição concedente;

Art. 12 - Fica assegurado ao estagiário, durante a realização do estágio supervisionado obrigatório, pela Universidade Federal da Paraíba, seguro contra eventuais acidentes, conforme legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 13 - Para a realização de estágio curricular supervisionado, cada estagiário deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividade de Estágio – PAE, devidamente assinados conforme estabelece o Art. 11 deste regulamento.

§ 1º - O início do estágio se dará após a assinatura do TCE e PAE pelas unidades envolvidas.

§ 2º - O estagiário deverá apresentar registro claro e conciso das atividades e carga horária desenvolvidas na instituição campo, nas fases de observação, co-participação e docência, por meio do Plano de Atividade de Estágio – PAE, documento a ser adquirido junto à Coordenação de Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 14 - No caso do estágio supervisionado III e estágio supervisionado IV, além do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e do Plano de Atividade de Estágio – PAE, cada estagiário deverá apresentar ao professor-orientador do estágio um Projeto Ação/Intervenção na sala de aula, com a sua composição em conformidade ao que estabelece o parágrafo 5º, do Art. 24 deste Regulamento.

Art. 15 - Ao final de cada um dos estágios supervisionados I, II, III e IV, cada estagiário deverá apresentar ao professor-orientador do estágio um Relatório Final de Estágio.

§ 1º - Para o estágio supervisionado I e estágio supervisionado II, o Relatório Final de Estágio citado no *caput* deverá estar em conformidade ao que estabelece, respectivamente, o inciso VI, do parágrafo 1º, do Art. 24 e o inciso V, do parágrafo 2º, do Art. 24 deste Regulamento.

§ 2º - Para o estágio supervisionado III e estágio supervisionado IV, o Relatório Final de Estágio citado no *caput* deverá estar em conformidade ao que estabelece o parágrafo 6º, do Art. 24 deste Regulamento.

Art. 16 - As formas de registro das atividades de estágio deverão assegurar a fidedignidade e idoneidade de todo o processo.

Parágrafo único. Cabe ao professor-orientador de estágio o registro de atividades de orientação, carga horária, avaliação e frequência dos estagiários no diário de classe.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - A Coordenação do Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática deverá ficar a cargo de um professor lotado no Departamento de Ciências Exatas e terá a seguinte estrutura:

§ 1º - Um professor Coordenador do Estágio.

§ 2º - Um (ou mais) professor(es)-orientador(es) de estágio curricular supervisionado.

Art. 18 - Serão atribuições do Coordenador do Estágio curricular supervisionado:

I. Compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento dos estágios sob sua responsabilidade, juntamente com o Departamento e as Instituições-campo.

II. Contactar as Instituições-campo para análise das condições oferecidas à realização do estágio.

III. Definir, juntamente com os professores-orientadores, as instituições que recepcionarão os estagiários.

IV. Intermediar a celebração de convênios e acordos entre as Instituições.

V. Planejar e coordenar a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, com as Instituições-campo e elaborar ou reelaborar o plano de atividades do estágio supervisionado.

VI. Promover reuniões semestrais com os professores-orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como, análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

VII. Realizar, a cada semestre letivo, um estudo avaliativo do desenvolvimento e resultado do estágio, conjuntamente com a Comissão Interna de Avaliação de Curso - CIAC, visando subsidiar programas dos estágios subsequentes.

VIII. Apresentar, ao final do semestre letivo, relatório das atividades desenvolvidas, com avaliações analíticas a serem apresentadas aos demais professores do curso.

IX. Promover intercâmbio constante com outros órgãos educacionais.

X. Promover reuniões regulares com todos os professores-orientadores para discussão de questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

XI. Organizar eventos que possibilitem a visibilidade das atividades realizadas pelos estagiários, a exemplo da Mostra de Estágio.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 19 - A supervisão, entendida como atividade fundamental de orientação e acompanhamento de estágio, tem caráter obrigatório e com o objetivo de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos, de forma ordenada e segura, na busca de competência filosófica e historicamente fundamentada, situada e comprometida politicamente.

Art. 20 - A supervisão do estágio se dará sob as formas: direta e semidireta, considerando as etapas distintas do estágio.

§ 1º - Entende-se por supervisão direta o acompanhamento contínuo das atividades de campo executadas pelo estagiário no decorrer de todo o processo de estágio, devendo ser assegurado ao estagiário acompanhamento que lhe possibilite o desenvolvimento seguro e eficaz do processo de estágio.

§ 2º - Entende-se por supervisão semi-direta o acompanhamento do estagiário realizado através de reuniões, entrevistas, visitas ao campo e contatos com profissionais que tenham ligações com o trabalho desenvolvido pelo licenciando.

Art. 21 - Excepcionalmente, em casos a serem avaliados e/ou definidos pelo Colegiado de Curso, a supervisão poderá ser de forma indireta, processando-se através de relatórios, reuniões, visitas esporádicas ao campo e contatos com o professor-supervisor designado pela Instituição campo.

Art. 22 - Para a viabilização de supervisão nos locais/campo de estágio, prever-se-á, junto ao Departamento, formas de alocação de recursos e critérios para locomoção dos professores-orientadores de estágio. Será de responsabilidade do Coordenador de Estágio a solicitação junto à Coordenação do Curso com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - São atribuições do professor-orientadores do estágio:

I. Apresentar Proposta de Trabalho semestral;

II. Acompanhar os estagiários em docência de classe;

- III. Definir, junto ao coordenador do estágio, a instituição-campo;
- IV. Orientar a elaboração da Proposta de Observação;
- V. Acompanhar a pesquisa bibliográfica e opções metodológicas;
- VI. Acompanhar e orientar a elaboração do Projeto de Ação/Intervenção na sala de aula;
- VII. Organizar seminário de apresentação e avaliação do trabalho desenvolvido;
- VIII. Elaborar fichas de acompanhamento dos estagiários e cronograma de trabalho;
- IX. Verificar a organização e sistematização dos relatórios referentes às atividades do estágio.
- X. Avaliar o Relatório Final do Estágio.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 24 - A programação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constará de Plano de Curso elaborado pelo professor-orientador, para cada uma das disciplinas de estágio supervisionado I, II, III e IV.

§ 1º - A disciplina de **estágio supervisionado I** tem por objetivo discutir a realidade do ensino-aprendizagem da Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental das escolas públicas e/ou particulares brasileiras, especificamente, do Estado da Paraíba, analisando pesquisas e documentos oficiais de avaliação e de orientação curricular para o Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano). A experiência reflexiva vivenciada na disciplina de estágio supervisionado I deverá considerar as etapas de:

- I. Discussão sobre a importância do estágio na formação do professor de Matemática como uma atividade de superação da dissociação entre teoria e prática;
- II. Discussão e análise dos processos, instrumentos e resultados das avaliações em larga escala relativos à aprendizagem de Matemática no Ensino Fundamental, apresentados nos relatórios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
- III. Discussão dos documentos oficiais relativos à organização curricular do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e Parâmetros Curriculares Nacionais de Matemática – e analisar sua implementação nas escolas.
- IV. Análise dos processos de seleção dos livros didáticos de Matemática para o Ensino Fundamental – Plano Nacional do Livro Didático – PNLD;
- V. Realização de atividades de observação, entrevistas, investigação e análise de uma escola pública e/ou particular do Estado da Paraíba, no âmbito do Ensino Fundamental

(do 6º ao 9º ano), proporcionado ao licenciando uma compreensão desta realidade e suas especificações.

VI. Elaboração do Relatório Final de Estágio contendo as reflexões acerca da observação da escola-campo de estágio, com o acompanhamento do professor-orientador de estágio supervisionado I, contendo uma reflexão sobre a realidade escolar no âmbito do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) fazendo um paralelo entre os dados colhidos e/ou observados na escola-campo e os dados fornecidos em documentos oficiais. O relatório deverá estar dentro dos formatos da ABNT.

§ 2º - A disciplina de **estágio supervisionado II** tem por objetivo discutir a realidade do ensino-aprendizagem da Matemática no Ensino Médio das escolas públicas e/ou particulares brasileiras, especificamente, do Estado da Paraíba, a partir do atual perfil do Ensino Médio brasileiro, analisando as orientações presentes nos documentos oficiais voltados para a estruturação e funcionamento do Ensino Médio no país e o sistema referencial de avaliação matemática para este nível de ensino. A experiência reflexiva vivenciada na disciplina de estágio supervisionado II deverá considerar as etapas de:

I. Contextualização do Ensino Médio no Brasil e no Estado da Paraíba;

II. Discussão sobre os principais documentos oficiais que regem o funcionamento do Ensino Médio brasileiro: as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, as Orientações Curriculares para o Ensino Médio, as Referências Curriculares para o Ensino Médio na Paraíba, o Ensino Médio Inovador;

III. Conhecimento, discussão e análise dos processos referenciais de avaliação relativos ao Ensino Médio: o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

IV. Realização de atividades de observação, entrevistas, investigação e análise de uma escola pública e/ou particular do Estado da Paraíba, no âmbito do Ensino Médio, proporcionado ao licenciando uma compreensão desta realidade e suas especificações.

V. Elaboração do Relatório Final de Estágio contendo as reflexões acerca da observação da escola-campo de estágio, com o acompanhamento do professor-orientador de estágio supervisionado II, contendo uma reflexão sobre a realidade escolar no âmbito do Ensino Médio fazendo um paralelo entre os dados colhidos e/ou observados na escola-campo e os dados fornecidos em documentos oficiais. O relatório deverá estar dentro dos formatos da ABNT.

§ 3º - A disciplina de **estágio supervisionado III**, tem por objetivo propiciar ao licenciando o conhecimento da prática docente desenvolvida no campo de estágio, partindo da caracterização, contextualização e análise desta prática no âmbito da sala de aula do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), suscitando questionamentos e reflexões sobre a prática pedagógica nas suas especificidades, de forma a possibilitar a apreensão dos fatores que interferem na ação docente e nos sujeitos envolvidos, culminando na vivência de experiências pedagógicas de docência nesse nível de ensino. A experiência reflexiva vivenciada na disciplina de estágio supervisionado III deverá considerar as discussões realizadas na disciplina estágio supervisionado I, e constará das seguintes etapas:

I. Discussão sobre questões relativas ao planejamento de ensino, contemplando a seleção e organização de conteúdos matemáticos a serem ensinados, bem como aspectos relacionados aos processos e instrumentos de avaliação da aprendizagem matemática no Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano).

II. Observação e análise de uma (ou mais) sala(s) de aula de Matemática, numa escola pública e/ou particular do Estado da Paraíba.

III. Discussões teóricas e práticas para a elaboração do Projeto de Ação/Intervenção na sala de aula, constando o planejamento das atividades serem realizadas e materiais utilizados na docência do Ensino Fundamental II, em cooperação com o trabalho do professor-regente de classe da escola-campo de estágio.

IV. Atividade de docência da sala de aula acerca do ensino de Matemática.

V. Socialização dos resultados com toda a turma e professor-orientador de estágio.

VI. Elaboração do Relatório Final de Estágio explicitando as atividades exercidas pelo estagiário, com o acompanhamento do professor-orientador de estágio supervisionado III.

§ 4º - A disciplina de **estágio supervisionado IV** seguirá as mesmas etapas de desenvolvimento das atividades realizadas no estágio supervisionado III, focando as linhas de discussão e reflexão no âmbito do Ensino Médio, considerando as discussões realizadas na disciplina estágio supervisionado II.

§ 5º - Deverão constar do Projeto de Ação/Intervenção na sala de aula das disciplinas de estágio supervisionado III e estágio supervisionado IV, entre outros aspectos: a caracterização do tipo de estágio; sua carga horária; a definição dos objetivos de ensino; a identificação da escola e da turma (horário da turma e número de alunos); as atividades básicas a serem realizadas (conteúdos abordados, procedimentos de ensino e recursos metodológicos a serem utilizados, a sistemática de avaliação das ações propostas); as referências bibliográficas, dentro dos formatos da ABNT; os planos de aula com o cronograma de atividades e avaliação.

§ 6º - Deverão constar do Relatório Final de Estágio das disciplinas de estágio supervisionado III e estágio supervisionado IV, entre outros aspectos: a caracterização do tipo de estágio; uma introdução, destacando um breve histórico da escola e uma breve descrição da ação/intervenção desenvolvida; a identificação da escola e da turma (horário da turma e número de alunos); a dimensão pedagógica, com a caracterização do trabalho pedagógico desenvolvido na sala de aula; o relato/análise da docência em sala de aula, constando das reflexões sobre aquilo que se mostrou essencial no trabalho desenvolvido; as referências bibliográficas, dentro dos formatos da ABNT; o plano de ensino. Esse relatório deve estar composto por análises e avaliações que permitam verificar se o Projeto de Ação/Intervenção na sala de aula foi efetivado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 25 - A avaliação, enquanto processo contínuo e sistemático de reflexão global da prática educativa abrangerá aspectos relacionados à prática pedagógica do professor-orientador de estágio, ao desempenho do estagiário e aos objetivos traçados nos projetos ou propostas pedagógicas desenvolvidas.

Art. 26 – Para fins de avaliação do estagiário é obrigatório, no caso das disciplinas de estágio supervisionado III e estágio supervisionado IV, a apresentação do Projeto de Ação/Intervenção na sala de aula; e nas disciplinas de estágio supervisionado I, II, III e IV a apresentação do Relatório Final de Estágio.

Art. 27 - A avaliação do desempenho do estagiário envolverá a análise de aspectos de posturas técnico-político-profissionais, observando-se:

I. As atividades efetuadas pelo estagiário conforme programação das disciplinas com instrumentos e critérios de avaliação pré-fixados.

II. Aproveitamento e desenvolvimento do estagiário quanto ao emprego adequado de conceitos, hábitos de reflexão e análise, capacidade de aplicação de conhecimentos de forma globalizada, fomento da produção de novos saberes e comprometimento com o trabalho realizado.

Art. 28 - As avaliações serão feitas pelo professor-orientador de estágio contando, no caso da supervisão direta e semi-direta, com a participação de profissionais do campo de estágio sempre que possível, e no caso da supervisão indireta, com a participação necessária do supervisor designado pela escola–campo. O professor-orientador avaliará, sob seus critérios, os alunos das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II , III e IV.

Art. 29 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I. Automaticamente, ao término do estágio;

II. *Ex officio*, no interesse e por conveniência da Coordenação, inclusive se comprovada falta de aproveitamento e rendimento depois de decorrida a 2ª fase referente ao estágio;

III. Ante o descumprimento, pelo (a) estagiário (a), da cláusula do respectivo Termo de Compromisso;

IV. A pedido do estagiário, ou na impossibilidade de permanecer estagiando;

V. Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze dias intermitentes onde se realize o estágio.

Art. 30 - O desligamento do estagiário deve ser comunicado imediatamente a Coordenação do Curso, pelo Coordenador de Estágio e Supervisor da Instituição de Ensino onde se realize o estágio.

Art. 31 – Não será expedido o diploma de conclusão de curso ao estudante que apresentar aproveitamento e rendimento insatisfatórios.

Art. 32 – Sendo o estágio curricular obrigatório, o licenciando não poderá colar grau antes de concluí-lo satisfatoriamente.

TÍTULO III DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 33 - Considerando que o estágio curricular supervisionado não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do licenciando, fica assegurado ao licenciando que tenha participado desta modalidade de estágio, por pelo menos um ano em atividades relacionadas à sua formação, o direito de solicitar à coordenação do curso o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos de um componente curricular optativo a sua escolha, desde que obedecendo aspectos relacionados à pré-requisitos da disciplina, caso existam. É necessário que o licenciando requerente comprove através de documentos emitidos pela empresa, órgão ou instituição a participação em tais atividades.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **Regulamento nº 02/2012** do Colegiado do Curso.

Prof^a. Msc. Surama Santos Ismael da Costa
Coordenadora do Curso de Lic. em Matemática